



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 8/ORÇ/2019

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO E DE TRANSIÇÃO DE ANO ECONÓMICO

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	2
II – OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO.....	2
III - INTEGRAÇÃO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS (EANP) NO ORÇAMENTO TRANSITÓRIO DE 2020, EM VIGOR EM REGIME DUODECIMAL	3
IV - REPORTE DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS.....	4
V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

I – INTRODUÇÃO

Nos termos do definido no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março, no dia 8 de janeiro de 2020, será encerrado com referência a 31 de dezembro de 2019, o cofre da Região Autónoma da Madeira no que respeita ao ano económico de 2019.

De forma a simplificar e uniformizar os procedimentos referentes às operações de encerramento e de transição de ano económico, transmitem-se as seguintes instruções aprovadas pelo Exm.º Sr. Vice-Presidente do Governo Regional:

II – OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO

Até 8 de janeiro de 2020:

1. Todas as Unidades de Gestão devem providenciar pela redução dos compromissos e das requisições de fundos que não transitam.
2. Todas as Unidades de Gestão devem verificar se existem acertos a realizar no imobilizado (bens móveis), nomeadamente abates e proceder à sua regularização em articulação com a Direção Regional de Património e Informática (DRPI).
3. Ao nível da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), a Direção de Serviços do Tesouro (DST), em articulação com a Divisão da Receita e Direção de Serviços de Contabilidade (DSC) deverá consultar as contas 251* e 252* para identificar se existem processos pendentes de regularização no presente ano económico, dado que estas contas aquando da fase de encerramento deverão estar saldadas (saldo 0).
4. A DRPI deverá proceder à contagem física dos inventários e comparar com a ficha de inventário a 31/12/2019 para verificar da correta valorização de inventários que constará do balanço a 31/12/2019, sendo que diferenças entre as contagens e os dados em sistema deverão ser regularizados.
5. A DRPI deverá verificar se existem regularizações a efetuar nos ativos fixos tangíveis e intangíveis no presente ano económico.
6. A DSC deverá extrair uma lista dos Fundos de Maneio a encerrar no presente ano económico.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

De 9 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020:

7. Os procedimentos de transição deverão obedecer ao disposto no *Manual de Fecho e Abertura de Ano (Orçamental/Patrimonial)* disponível em GeRFiP, no módulo Contabilidade Geral/Informação de Apoio. A demais informação de apoio será facultada pela DSC.
8. Todas as Unidades de Gestão, em articulação com os respetivos serviços, devem providenciar pela conclusão dos trabalhos de integração dos transitados na execução orçamental de 2020, o mais tardar até ao final do mês de janeiro de 2020, em data anterior à entrada em vigor do Orçamento da Região para 2020.

III - INTEGRAÇÃO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS (EANP) NO ORÇAMENTO TRANSITÓRIO DE 2020, EM VIGOR EM REGIME DUODECIMAL

9. Os processos de despesa que transitam de 2019 serão integrados no orçamento transitório de 2020, do seguinte modo:
 - a) Os transitados que tenham fatura ou documento equivalente associado, com data de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2019, e necessariamente reportados no mapa da dívida de 2019, deverão ser inscritas no orçamento de 2020 com a **alínea TT – Transitados**;
 - b) As despesas transitadas anteriores a 1 de janeiro de 2012, incluídas no PAEF, serão incluídas no orçamento de 2020, com a **alínea T – Transitados 2011**;
 - c) Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores os serviços deverão proceder à inscrição das dotações afetas aos EANP, com contrapartida no respetivo orçamento transitório de 2020;
 - d) Para todos os processos de despesa, a transitar, sempre que aplicável, será necessário indicar os centros financeiros e centros de custo.
10. Os despachos de alteração orçamental afetos à regularização de EANP deverão ser enviados à VP/DROT até ao dia 21 de janeiro de 2020.
11. Os despachos de alteração orçamental da tutela que tenham implicações no orçamento dos SFA ou EPR devem ser enviados à VP em conjunto com a correspondente alteração orçamental do SFA/EPR.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

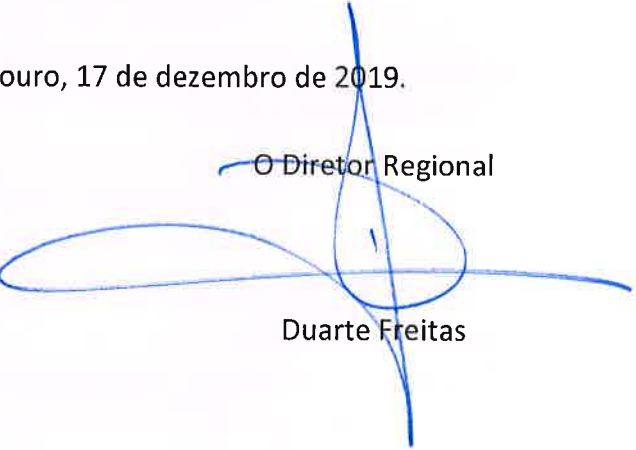
IV - REPORTE DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS

12. Os documentos de despesa com data de dezembro de 2019 e com data de receção no serviço posterior a 8 de janeiro de 2020 deverão ser considerados despesa do ano de 2020.
13. Todos os EANP devem constar nos mapas obrigatórios de reporte (Mapa dos pagamentos em atraso) e estar devidamente desagregados no mapa da dívida de dezembro de 2019.
14. A identificação de EANP não reportados atempadamente será objeto de comunicação à Inspeção Regional de Finanças.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.
16. A presente Circular, assim como os mapas anexos, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://www.madeira.gov.pt/drot>

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 17 de dezembro de 2019.


O Diretor Regional
Duarte Freitas